



PREFEITURA DA CIDADE DE
São Simão

LEI COMPLEMENTAR N. 250 DE 16 DE MAIO DE 2024.

O Prefeito Municipal de São Simão, no uso de suas atribuições, sanciona a presente Lei Complementar n. 250 de 16 de MAIO de 2024, que "DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO OU REMISSÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), INCIDENTE EM IMÓVEIS EDIFICADOS ATINGIDOS POR ENCHENTES, INUNDAÇÕES E ALAGAMENTOS NO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", que poderá ter sua integralidade consultada no site oficial da municipalidade: www.saosimao.sp.gov.br.
Autógrafo 026/2024 oriundo do Projeto de Lei Complementar n. 002/2024, de autoria do Vereador Osmir Marcos Muniz.

São Simão, 16 de MAIO de 2024.

MARCOS DANIEL BONAGAMBA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Simão - São Paulo
Berço da Proclamação da República - Terra de Marcelo Grassmann
Rua Rodolfo Miranda - 167 - Centro - São Simão - SP
Fone/Fax: 16-3984-9070 - CNPJ. 45.369.220/0001-25



LEI COMPLEMENTAR Nº250 DE 16 MAIO DE 2024.

Autógrafo nº026/2024.

Projeto de Lei Complementar nº002/2024.

Autoria: Vereador Osmir Marcos Muniz

“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO OU REMISSÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), INCIDENTE EM IMÓVEIS EDIFICADOS ATINGIDOS POR ENCHENTES, INUNDAÇÕES E ALAGAMENTOS NO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCOS DANIEL BONAGAMBA, Prefeito Municipal de São Simão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre imóveis edificadas atingidos por enchentes, inundações ou alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de São Simão.

Parágrafo único. Os valores dos benefícios fiscais, tempo de concessão, os relatórios e documentos necessários para a sua concessão, que alude o *caput* deste artigo, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCOS DANIEL BONAGAMBA
PREFEITO MUNICIPAL